



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
GABINETE DO SECRETARIO

ATO DOS SECRETARIOS E DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC, SETRANS, SEPLAG, SEFAZ, SE-  
DEERI E PGE Nº 06 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA SU-  
PORTE TÉCNICO AO COMITÊ ADMINISTRATI-  
VOEXTRAORDINARIO DE  
TRANSPORTES - COVID-19 NOS ASSUNTOS  
RELACIONADOS AOS IMPACTOS ECONÔMI-  
CO-FINANCEIROS NOS CONTRATOS DE  
CONCESSÃO DAS LINHAS 1, 2 E 4 DO ME-  
TRÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRO-  
VOCADOS PELA COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, O SECRETÁRIO DE  
ESTADO DE TRANSPORTES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FA-  
ZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições le-  
gais, e o contido no Processo nº SEI-100001/000840/2020,

**CONSIDERANDO:**

O disposto no Decreto Estadual nº. 47.212, de 12 de agosto de 2020,  
que trata da adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e  
emergencial, na ação governamental de resolução de problemas ad-  
ministrativos relacionados aos impactos do COVID-19 (Novo Corona-  
vírus) nas concessões e permissões de serviços de transporte público  
estadual, e dá providências correlatas;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Instituir, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria  
de Estado de Transportes - SETRANS, Grupo de Trabalho para su-  
porte técnico ao Comitê Administrativo Extraordinário de Transportes -  
Covid-19 nos estudos dos impactos econômico-financeiros provoca-  
dos pela Covid-19 aos Contratos de Concessão das Linhas 1, 2 e 4  
do Sistema Metroviário do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grupo de Trabalho deverão ter  
como base as informações prestadas pela Concessionária, devida-  
mente chanceladas pelos órgãos técnicos da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários  
e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGE-  
TRANSP.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho, ora instituído, será integrado pelos se-  
guintes membros:

I - Um coordenador, a ser indicado pelo Secretário de Estado de  
Transportes;

II - Um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil -  
SECC;

III - Um representante da Secretaria de Estado de Transportes - SE-  
TRANS;

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)



A gentileza no trânsito  
depende de todos nós.

*Como cliente,  
faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 27/08/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 4 e 5  
Título: RESOLUÇÃO  
CONJUNTA SECC, SETRANS,  
SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E  
PGE Nº 06 DE 19.08.2020



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

**IV** - Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

**V** - Um representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

**VI** - Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI;

**VII** - Um representante da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ.

**§1º** - Os integrantes designados desempenharão suas funções no Grupo de Trabalho, sem prejuízo do exercício das atividades que desempenham regularmente.

**§2º** - Em caso de impedimento, a suplência será indicada pelo membro efetivo do Grupo de Trabalho, sendo outorgado ao representante poder opinativo e decisório sobre os assuntos a serem deliberados nas reuniões.

**§3º** - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá, sempre que necessário, convocar representantes das entidades vinculadas à SETRANS para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos, bem como da AGETRANS e da Concessionária MetrôRio.

**Art. 3º** - Compete ao Grupo de Trabalho ora instituído:

**I** - Elaborar estudos, veiculando diagnósticos a propósito dos impactos econômico-financeiros provocados pela queda de demanda decorrente da Covid-19, no âmbito das Concessões das Linhas 1, 2 e 4 do metrô do Rio de Janeiro;

**II** - Elaborar posicionamentos técnicos e jurídicos sobre os impactos econômico-financeiros provocados pela queda de demanda decorrente da Covid-19, no âmbito das Concessões das Linhas 1, 2 e 4 do metrô do Rio de Janeiro;

**III** - Elaborar estudos e análises com propostas de políticas públicas de organização do transporte coletivo ou com impactos sobre o transporte coletivo, identificando possíveis impactos econômico-financeiros dessas propostas de políticas públicas no âmbito das Concessões das Linhas 1, 2 e 4 do metrô do Rio de Janeiro;

**IV** - Propor medidas de reequilíbrio econômico-financeiro aos Contratos de Concessão das Linhas 1, 2 e 4 do metrô do Rio de Janeiro, após análise técnica e jurídica conclusiva sobre o tema;

**Art. 4º** - Os estudos e as propostas constantes no artigo anterior poderão ser lavrados, em caráter definitivo ou preliminar, de modo a se garantir a continuidade dos serviços públicos.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 27/08/2020

Caderno: Parte I

Página: 4 e 5

Título: RESOLUÇÃO

CONJUNTA SECC, SETRANS,

SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E

PGE Nº 06 DE 19.08.2020





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 27/08/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 4 e 5  
Título: RESOLUÇÃO  
CONJUNTA SECC, SETRANS,  
SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E  
PGE Nº 06 DE 19.08.2020

**Art. 5º** - A ausência de uma ou mais informações ou documentos, desde que não essenciais, não prejudicará a propositura de medidas pelo Grupo de Trabalho, podendo a sua ausência ser sanada em momento posterior.

**Art. 6º** - Ficam os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual obrigados a atender todas as solicitações do Grupo de Trabalho necessárias ao desempenho de suas atividades institucionais previstas nesta Resolução.

**Art. 7º** - Considerando urgência e a necessidade de se preservar a continuidade de serviços públicos e essenciais à população, o grupo de trabalho deverá apresentar relatório final em até 30 dias, admitindo-se a prorrogação, devidamente justificada, por ato do Secretário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020

**ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA**

Secretário de Estado da Casa Civil

**DELMO MANOEL PINHO**

Secretário de Estado de Transportes

**BRUNO SCHETINNI GONÇALVES**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS**

Secretário de Estado de Fazenda

**MARCELO LOPES DA SILVA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

**REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA**

Procurador Geral do Estado

Id: 2267371